

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 109/94 - 02 Volumes  
INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de Mococa  
ASSUNTO: Autorização para funcionamento dos Cursos de Ciências  
Econômicas e Administração de Empresas  
RELATOR: Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral  
PARECER CEE Nº 538/95 - CLN - APROVADO EM 12-07-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Diretor do Instituto de Ensino Superior de Mococa encaminha, para apreciação deste Colegiado, pedido de autorização para funcionamento dos Cursos de Ciências Econômicas e de Administração de Empresas.

Nos termos das normas em vigor, foi apreciada a Carta-Consulta pelo Parecer CEE nº 560/94, cuja conclusão é a seguinte:

"À vista do exposto, nega-se a autorização para o funcionamento dos Cursos de Ciências Econômicas e Administração de Empresas, do Instituto Superior de Mococa, por não atender a vários dispositivos da Deliberação CEE nº 04/92 e que foram mantidos pela Deliberação CEE nº 03/94," assim pelo artigo 30 da Deliberação CEE nº 03/94, "a instituição que não lograr aprovação de pedido de autorização de cursos ou habilitações, nos termos desta Deliberação, somente poderá reiterá-lo depois de decorridos dois anos da data do parecer denegatório".

PROCESSO CEE Nº 109/94

PARECER CEE Nº 538/95

## 2. CONCLUSÃO

A vista do exposto, inexistindo qualquer ilegalidade na prolação do Parecer CEE nº 560/94, deixa-se de acolher o recurso interposto pelo Instituto de Ensino Superior de Mococa, relativo ao indeferimento do pedido de funcionamento dos Cursos de Ciências Econômicas e Administração de Empresas.

São Paulo, 11 de abril de 1995

**a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral**  
**Relator**

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Noqueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 05 julho de 1995

**a) Cons. Agnelo José de Castro Moura**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**  
**da CLN**

PROCESSO CEE Nº 109/94

PARECER CEE Nº 538/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

**a) Cons. NACIM WALTER CHIECO**  
***Presidente***